

**EMENDA ADITIVA Nº 33 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 -
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170**

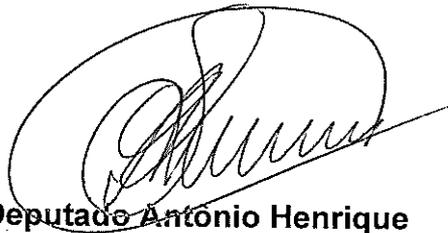
ACRESCE O INCISO XVII AO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVII ao art. 5º do Projeto de Lei 0140/2023,
passando a ter a seguinte redação:

“XVII – Operações de qualquer natureza que envolvam com softwares e
serviços relacionados à tecnologia”;

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 20 de dezembro de 2023.**



Deputado Antonio Henrique

PDT

Justificativa

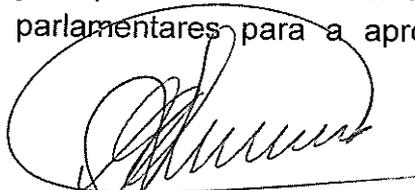
A presente Emenda Aditiva visa fortalecer e aprimorar o Projeto de Lei Nº 140/2023, oriundo da Mensagem N.º 9.170, por meio da inclusão do inciso XVIII ao artigo 5º. Tal adição tem como objetivo central ampliar a abrangência e a efetividade das disposições propostas, promovendo a inserção de medidas voltadas para a promoção de operações de energia proveniente de fontes renováveis, ações de sustentabilidade e o uso de energias limpas.

A inclusão do inciso XVIII representa um compromisso com a busca por alternativas mais sustentáveis e ecologicamente responsáveis para suprir as demandas energéticas do Estado do Ceará. Considerando o contexto atual, no qual a preservação ambiental e a transição para fontes de energia mais limpas são imperativos, a proposição da presente emenda alinha-se com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

Destacamos que a matriz energética do Estado deve ser pautada por práticas que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. A inclusão das operações de energia proveniente de fontes renováveis no escopo do projeto de lei reflete o comprometimento desta Assembleia Legislativa com a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Ademais, a consideração das ações de sustentabilidade e o estímulo ao uso de energias limpas representam uma contribuição efetiva para o cumprimento de metas e compromissos internacionais assumidos pelo Estado do Ceará no âmbito do desenvolvimento sustentável e da mitigação das mudanças climáticas.

Portanto, entendemos que a Emenda Aditiva proposta enriquece o Projeto de Lei Nº 140/2023, conferindo-lhe maior relevância no contexto atual, ao contemplar questões fundamentais para o desenvolvimento sustentável do Estado. Acreditamos que a aprovação desta emenda contribuirá significativamente para a construção de um futuro mais equilibrado, sustentável e responsável com as gerações presentes e futuras. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda Aditiva.



Deputado Antônio Henrique

PDT